



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal I de Guarulhos - Seção de Finanças e Suprimentos

EDITAL

Nº do Processo: 006.00321020/2025-19

Interessado: Complexo Penal I de Guarulhos

Assunto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTI ATRAVÉS DO PPAIS - SET/DEZ 2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL – PPAIS

PROCESSO Nº: **006.00321020/2025-19**

CHAMADA PÚBLICA: **002/2025**

LOCAL: **Complexo Penal I de Guarulhos**

PERÍODO: **Setembro a Dezembro de 2025**

O Complexo Penal I de Guarulhos, atendendo a Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012 e ao Decreto Estadual 62.282, de 02 de dezembro de 2016, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014 e do Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, torna público o presente edital de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento deste Complexo Penal.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/2012 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de circulação local, regional ou estadual, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a chamada pública.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital nos sítios eletrônicos: www.sap.sp.gov.br, www.itesp.sp.gov.br, www.cdrrs.sp.gov.br/ppais, www.compras.sp.gov.br.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, **Seção de Finanças e Suprimentos**, localizada na **Penitenciária “José Parada Neto” de Guarulhos**, situada à **rua: Benedito Climério de Santana, 600, CEP 07034-080, Guarulhos, SP**, no período de **15/08/2025 a 28/08/2025**, das **08h00min às 17h00min**, e no dia **29/08/2025** das **08h00min às 09h00min**, em envelope endereçado à **Comissão de Avaliação e Credenciamento – CHAMADA PUBLICA N.º 002/2025**.

Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às **09h00min**.

I. DO OBJETO

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

It	Descrição completa do produto	Quantidade total do produto	U.F.	Preço
1	BANANA, VARIEDADE PRATA de Primeira; comprimento maior que 16 cm e diâmetro maior que 32 mm; coloração da casca amarelo-esverdeada, espessura fina e polpa creme-rosada. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos como: passada, dano por praga, podridão e fermento em mais que três dedos da penca e dois dedos se for buquê. Deverá ser entregue em embalagem submúltipla de 1,00 x 1,20 m, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor. Suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/2002 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/2001 e alterações posteriores. Produto sujeito à verificação no ato da entrega, conforme os procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	40.000	Quilograma	R\$ 4,39

2	BATATA COMUM LAVADA , com diâmetro equatorial acima de 70 mm, grande e uniforme. Não deve apresentar defeitos aparentes como esverdeamento, arroxamento, brotamento, rachadura, podridão e defeitos internos como coração oco, negro e mancha de chocolate. Deve estar isenta de excesso de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Deve ser entregue em embalagem aberta, submúltipla de 1,00 x 1,20 m, em pacotes atóxicos, contendo identificação do produto, peso líquido, nome, endereço completo do fornecedor e telefone. Deverá obedecer às informações contidas nas normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br e estar conforme a Resolução ANVISA nº 259/2002, Portaria nº 157/2002 e Resolução CVS nº 15/1991.	32.000	Quilograma	R\$ 2,50
3	BATATA-DOCE rosada, extra AA (peso unitário entre 150 g e 300 g), casca com coloração rosada e polpa com coloração creme. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não deve apresentar defeitos como podridão, deformação grave, dano por praga, esverdeamento, murcha, passada, queimadura de sol grave, ferimento ou brotamento. Deverá ser entregue em embalagem submúltipla de 1,00 x 1,20 m, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor. Suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/2002 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/2001 e alterações posteriores. Produto sujeito à verificação no ato da entrega, conforme os procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Deverá obedecer às informações contidas nas normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br .	16.000	Quilograma	R\$ 2,63
4	TOMATE variedade Santa Cruz (oblongo), 3ª categoria, com diâmetro equatorial maior que 70 mm, com grau de maturação adequado para salada. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não deve apresentar defeitos como podridão, passado, virose, dano por praga, ferimento, queimadura de sol grave ou imaturidade. Deverá ser entregue em embalagem submúltipla de 1,00 x 1,20 m, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor. Suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/2002 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/2001 e alterações posteriores. Produto sujeito à verificação no ato da entrega, conforme os procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Deverá obedecer às informações contidas nas normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br .	34.000	Quilograma	R\$ 4,44

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso **150010001**, Programa de Trabalho **14421381561390000** - UGE **380127** – ND **33.90.30.11** PPAIS, do exercício de **2.025**.

III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Os Agricultores Familiares poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto, o Anexo VII, devendo entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

1.1. Cópia do CPF ou da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);

1.2. Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS - **DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - **ITESP** ou pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CDRS**;

1.3. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo (**Anexo II**);

1.4. Conjunto de Declarações do Agricultor Familiar de que:

a) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

b) não existência de trabalhadores menores;

c) ciência de que será observado o limite de venda por DCONP/ANO dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024 (**Anexo V**);

1.5. No caso de Pessoa Jurídica (**PJ**) para credenciamento na chamada pública, necessário apresentar a seguinte documentação:

- CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÃO - JUNTA COMERCIAL / DECA COMPLETA
- Cadastro junto ao SICAF: <http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>
- DECA ESTADUAL:

<https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx>

- CARTÃO CNPJ:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

- FALENCIA E CONCORDATA: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

- FGTS:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

CND TRABALHISTA: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

- DÍVIDA ATIVA ESTADUAL:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/consultas/consultarDebito.jsf>

- SECRETARIA DA FAZENDA:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

2. Os documentos indicados nos itens 1.1; 1.2 e 1.4 poderão ser consultados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento junto ao Banco de Dados Digital do PPAIS, disponível no link <https://www.itesp.sp.gov.br/PPAISst/login/Login.php>, dispensando-se a sua apresentação física no ato do credenciamento, desde que sua validade esteja em conformidade com legislação vigente.

2.1. A declaração do agricultor constante no item 1.4, modelo do anexo V, devidamente registrada no banco de dados, terá sua validade considerada dentro ano civil, ou seja, até 31.12, a contar da data de sua assinatura.

2.1.1. Se o prazo de entrega das propostas iniciar no último mês do exercício, e a sessão pública de chamada ocorrer no início do exercício subsequente, eventual declaração deverá ser considerada válida, pois quando do recebimento da proposta estava dentro do prazo de validade.

2.1.2 Serão aceitos os documentos entregues fisicamente pelo agricultor, cabendo à Unidade orientar ao interessado sobre a necessidade de seu registro junto ao banco de dados, através do ITESP/CATI.

2.2. Não será credenciado na Chamada Pública o agricultor que, apesar de ter entregue fisicamente sua proposta e registrado no banco de dados os demais documentos, for constatado pela Administração, durante a sua habilitação, ausência de documento necessário junto ao sistema.

3. Em conformidade com o §1º do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, no que se refere a regularidade fiscal, social e trabalhista, pode a Administração verificar junto ao compras.gov.br, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da Empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4. Declaração da Pessoa Jurídica (Cooperativas e/ou Associações), de que não possui em seu quadro, integrantes que ocupem cargo na Fundação Itesp ou em qualquer Órgão que possa caracterizar conflito de interesses, em atendimento ao dever ético imposto pelo artigo 7º do Código de Ética da Administração Pública Estadual, que se encontra anexo ao Decreto Estadual nº 60.428/2014, c.c. os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) (Anexo IX).

5. Para o credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica (PF ou PJ), além dos documentos indicados, deverá ser consultado pela Administração as regularidades constantes dos seguintes endereços eletrônicos:

- CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- E-SANÇÕES: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- CADIN: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx
- APENADOS TC: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>
- CNEP e CEIS através do: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>

5.1. No caso de agricultores que se fizerem representar por **Cooperativas/Associações**, as consultas promovidas pela Administração (constantes do item 5) ficam **restritas ao CNPJ da Contratante**, ou seja, da **Pessoa Jurídica representante do agricultor familiar**.

IV. DO PREÇO

O preço de compra dos gêneros alimentícios definidos pela unidade compradora será estabelecido conforme artigo 3º, inciso II do Decreto nº 57.755/2012, bem como nos termos do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/23, calculados com base na MÉDIA dos valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes:

a) CONAB / Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

b) CEAGESP / Preços no Atacado;

c) Mercados Locais e/ou Regionais / Preços apurados no período de elaboração do Edital da Chamada Pública pela unidade compradora, e está fixado no seguinte:

It	Descrição completa do produto	Quantidade total do produto	U.F.	Preço
1	BANANA, VARIEDADE PRATA de Primeira; comprimento maior que 16 cm e diâmetro maior que 32 mm; coloração da casca amarelo-esverdeada, espessura fina e polpa creme-rosada. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos como: passada, dano por praga, podridão e fermento em mais que três dedos da penca e dois dedos se for buquê. Deverá ser entregue em embalagem submúltipla de 1,00 x 1,20 m, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor. Suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/2002 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/2001 e alterações posteriores. Produto sujeito à verificação no ato da entrega, conforme os procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	40.000	Quilograma	R\$ 4,39

2	BATATA COMUM LAVADA , com diâmetro equatorial acima de 70 mm, grande e uniforme. Não deve apresentar defeitos aparentes como esverdeamento, arroxamento, brotamento, rachadura, podridão e defeitos internos como coração oco, negro e mancha de chocolate. Deve estar isenta de excesso de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Deve ser entregue em embalagem aberta, submúltipla de 1,00 x 1,20 m, em pacotes atóxicos, contendo identificação do produto, peso líquido, nome, endereço completo do fornecedor e telefone. Deverá obedecer às informações contidas nas normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br e estar conforme a Resolução ANVISA nº 259/2002, Portaria nº 157/2002 e Resolução CVS nº 15/1991.	32.000	Quilograma	R\$ 2,50
3	BATATA-DOCE rosada, extra AA (peso unitário entre 150 g e 300 g), casca com coloração rosada e polpa com coloração creme. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não deve apresentar defeitos como podridão, deformação grave, dano por praga, esverdeamento, murcha, passada, queimadura de sol grave, ferimento ou brotamento. Deverá ser entregue em embalagem submúltipla de 1,00 x 1,20 m, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor. Suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/2002 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/2001 e alterações posteriores. Produto sujeito à verificação no ato da entrega, conforme os procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Deverá obedecer às informações contidas nas normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br .	16.000	Quilograma	R\$ 2,63
4	TOMATE variedade Santa Cruz (oblongo), 3ª categoria, com diâmetro equatorial maior que 70 mm, com grau de maturação adequado para salada. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não deve apresentar defeitos como podridão, passado, virose, dano por praga, ferimento, queimadura de sol grave ou imaturidade. Deverá ser entregue em embalagem submúltipla de 1,00 x 1,20 m, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor. Suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/2002 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/2001 e alterações posteriores. Produto sujeito à verificação no ato da entrega, conforme os procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Deverá obedecer às informações contidas nas normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br .	34.000	Quilograma	R\$ 4,44

V. DO PROCEDIMENTO

1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **29/08/2025**, a partir das **09h30min**, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

1.1. O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo, ainda, as razões de eventuais desclassificações.

1.2. Ato contínuo, será dada a palavra aos **participantes presentes**, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem **DESISTIR** da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do **Anexo VI**, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.

2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.

3. A existência do credenciamento - CHAMADA PÚBLICA - não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.

4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apurados de acordo com o inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/23, devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.

4.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, **estiverem cumprindo penalidades administrativas restritivas**, constantes nas Lei Federais nº 8.666/93; nº 10.520/2002, e 14.133/21, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

VI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.

2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

VII. DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato - Anexo IV;
2. Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho, como conferido pelo artigo 95, inciso II da lei Federal nº 14.133/2021;
3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato (Anexo IV);
4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo IV;
5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;
7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.
8. Não é admitida a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial, exclusivamente, no que se refere a possibilidade do beneficiamento/pasteurização/envasamento dos produtos do PPAIS-Leite (leite/queijo), os quais podem ser realizados por terceiros não participantes do procedimento.

8.1. Nessa hipótese, o rótulo do produto (leite) deve indicar o nome da Cooperativa e/ou Associação representante do agricultor, a qual poderá terceirizar o serviço de pasteurização e envasamento, sendo obrigatório que conste no rótulo do produto os dizeres: pasteurizado e envasado pelo laticínio /ou empresa "x" acompanhado de documento que comprove onde o leite foi pasteurizado (comprovação sanitária).

8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

VIII. DO LIMITE DE VENDA

1. O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, sendo de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, aplicável o referido teto de **forma individualizada: R\$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais) para o Programa PPAIS - para produtos "*in natura*" e demais produtos referentes ao programa, e **R\$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais) para o subprograma "*Leite e Derivados*".

IX. DO PAGAMENTO

1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante, observando o constante nos artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

X. DAS RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/2011, ao Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014; Decreto nº 62.282/2016 e Decreto nº 68.734/2024, bem como às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações:

a) para expedição de DCONP;

b) de aptidão para participar da Chamada Pública - não ter ultrapassado o limite de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por ano por DCONP, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos "*in natura*" e (R\$ 104.000,00) para o subprograma "*Leite e Derivados*"; e

c) contidas na proposta de venda do (s) produto(s);

2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;
3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

XI. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o desc credenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;

2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis;

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

1.1 ESCLARECIMENTOS – deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.

1.2 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social – PPAIS deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024.

3. Esta Chamada Pública terá a validade até **31/12/2025**.

XIV. DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.

2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

XVI. ANEXOS

Fazem parte deste edital de chamamento público:

- ANEXO I - Especificações e Quantidades;
- ANEXO II - Proposta de Venda;
- ANEXO III - Atestado de Recebimento Definitivo;
- ANEXO IV - Minuta do Contrato;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores e de Compromisso de Limite por DCONP/ANO;
- ANEXO VI - Termo de Desistência;
- ANEXO VII - Identificação do fornecedor/representante legal;
- ANEXO VIII – Resolução do órgão sobre sanções administrativas, quando houver (Ex.: Resolução SAP 49/2024),
- ANEXO IX – Modelo de Declaração da Pessoa Jurídica no que se refere a exigência do subitem 4 do item III – Habilitação Jurídica.

Guarulhos, 08 de agosto de 2025.

Claudinei Teixeira de Souza

Chefe de Departamento do Complexo Penal I de Guarulhos



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Teixeira De Souza, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 08/08/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077731612** e o código CRC **5493B329**.